



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SOBRE A “EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 7.662/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA QUE “ALTERA O §3º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 7.662/2021

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para emenda nº 02 ao projeto de lei nº 7.662/2021 de autoria do vereador Hélio Carlos de Oliveira que “altera o §3º do art. 1º do Projeto de lei nº 7.662/2021, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 7.662/21, em seu artigo terceiro, reserva poderes de regulamentação ao Executivo, requisito necessário para que a iniciativa possa ser desta Casa de Leis sem usurpar a função administrativa do Executivo, já que o projeto estabelece a educação (em todos os seus níveis) e exercícios físicos como essencial, mas não determina seu imediato retorno. Embora o Legislativo torne a educação atividade essencial, cabe ao Executivo dispor, por meio de decretos, como o projeto será colocado em prática. Não há como o primeiro impor medidas ao segundo com força obrigatória, pois a organização da educação municipal compete somente à administração pública do Município.

O próprio artigo segundo do Projeto de Lei determinou que compete ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos para que as atividades essenciais voltem ao funcionamento com toda segurança. Assim, cabe à Vigilância Sanitária, incumbida em seu poder de polícia, enquanto órgão do Poder Executivo, estabelecer as medidas para o retorno seguro dos educadores e educando às escolas, não sendo competência da Câmara Municipal.

A Prefeitura de Pouso Alegre, na data de 28 de abril, já publicou o Decreto nº 5.301/2021, dispondo que as atividades nas escolas privadas serão retomadas observando distanciamento mínimo de 1,5m entre carteiras, manutenção do ensino remoto de forma complementar e revezamento de estudantes, podendo os responsáveis decidir sobre o retorno do aluno. Além disso, a retomada somente será possível se existir um protocolo sanitário escolar previamente aprovado pela Vigilância Sanitária.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Desse modo, a emenda nº 02 ao Projeto de Lei 7.662/2021, interfere diretamente nos protocolos de segurança e saúde, que devem ser estabelecidos pelo Poder Executivo, o qual possui competência exclusiva para determinar como será sua aplicação prática no que concerne ao retorno às aulas, de modo a não oferecer riscos à saúde dos profissionais de educação e estudantes, por meio de decreto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **CONTRÁRIO** a tramitação da emenda nº 2 ao Projeto de Lei 7.662/2021 do Projeto de Lei em estudo, eis que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.662/2021.**

Pouso Alegre, 04 de maio de 2021.

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wesley Resgate
Secretário